



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Teoria Geral do Estado I (DES 0125)

Ano 2019 - 1º semestre - Turmas 21 e 22

Docente: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente

FICHA DE LEITURA

TÍTULO	Capítulo 03 – “Hobbes: o medo e a esperança”
AUTOR	Renato Janine Ribeiro
LOCAL E DATA DE EDIÇÃO:	In Weffort, Francisco, Os Clássicos da Política, 1º vol. São Paulo: Ática, 2001.

Nº USP	NOME COMPLETO	E/D*
9300004	Kelven Matheus de Castro uliana	D
11264732	Lucas Yuji	
11289128	Lais Tiemi	E
6520112	Vitor Cymrot	

(*) E=EXPOSITOR D=DEBATEDOR

Renato Janine Ribeiro descreve as obras de Hobbes e seu pensamento referente às relações entre o Estado, o indivíduo e o soberano, considerando um viés contratualista em seu pensamento, ao alegar que a origem do Estado ou da sociedade estaria num contrato.

Há uma crítica quanto ao status da humanidade antes desse contrato, contudo deve-se deixar claro que para Hobbes o homem natural não é um selvagem.

Noção de estática da transformação da natureza do homem durante o tempo: para Hobbes a natureza humana não muda durante a história.

Ideia de igualdade entre os homens: Hobbes não afirma que os homens sejam absolutamente iguais, mas sim, iguais o bastante para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre o outro.

Concepção de desconhecimento das pretensões do outro: como exemplo, temos a situação em que dois homens querem a mesma coisa, ao mesmo tempo, e é impossível ela ser gozada por ambos. Eles se tornam inimigos, e como tal, surgem suposições da intenção do outro. Isso decorre para a ação, uma antecipação ao outro, dando origem a conflitos, e

guerras. “Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos o respeito, eles se encontraram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” (Ribeiro, 2001, p.56). Desse modo, seria necessário um Estado para controlar e reprimir tais atos.

Para Hobbes, no estado de natureza, todo homem tem direito a tudo, ou seja, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação da sua própria vida.

Em relação à questão do indivíduo, Hobbes possui uma visão mais abstrata, relatando que o indivíduo não almeja tanto os bens, mas sim a honra. Essa honra seria “o valor atribuído a alguém em função das aparências externas” (Ribeiro, 2001, p.59)

“O estado de natureza é uma condição de guerra, porque cada um se imagina (com razão ou sem) poderoso, perseguido, traído. ” (Ribeiro, 2001, p.59). Por esse motivo, o homem, de acordo com Hobbes, viveria da imaginação, de uma visão irreal de suas ambições, imaginado ter poder, respeito.

Lei da natureza: “ é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou priva-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la” (Ribeiro, 2001, p.60). Nesse momento, Hobbes já interpreta a lei como obrigatoriedade, sendo que a lei fundamental da natureza seria: “procurar a paz e segui-la”. (Ribeiro, 2001, p.60). Entretanto, para o pensador, falta algo além da fundamentação jurídica. Seria necessária uma entidade superior, como o Estado, para controlar as pretensões e imaginações individuais, em conflito com a obrigatoriedade da lei natural e a busca da segurança de todos.

Estado: para Hobbes, a sua essência é “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. ” (Ribeiro, 2001, p.62). Pode-se notar que, para o pensador, a configuração de um Estado está baseada num sistema de representatividade, no qual a multidão estaria unida numa só pessoa, que seria o soberano, ou reunida numa assembleia de representantes. Contudo, isso só ocorreria com uma espécie de pacto¹ entre as pessoas. Mas no estado de natureza do homem, este vive num espaço de

¹ : Hobbes em seu texto não menciona a palavra contrato nessa situação.

imaginação, visando suas ambições particulares, que possivelmente geraria conflitos e guerras.

O texto nos apresenta ainda a questão da lei natural, além da formação de um Estado para pôr fim a esses conflitos, porém não explica o processo para aniquilá-lo, pois mesmo com fundamentação jurídica e de um Estado regulador, os anseios individuais ainda são preponderantes em relação a um bem comum.

Hobbes nos traz uma visão de que a multidão somente estaria unida através de um Estado, e que sem este a desunião seria inevitável. A partir disso, pretende legitimar a soberania do Estado como fundamental para essa união, levantando argumentos de que não se poderia haver um outro representante sem a autorização do Estado vigente. No pensamento *hobbesiano*, ninguém poderia depor nem desobedecer seu soberano, pois tudo isso causaria um a desunião da multidão. Esses argumentos de Hobbes evidenciam um questionamento: o Estado seria uma forma de representação das vontades da multidão, ou seria uma forma de canalizar todo um poder, que estava disperso, na imagem de um soberano autoritário, absoluto? Fica clara, portanto, a relação entre o súdito e seu soberano.

Contudo, o pensador é incoerente quando, em outra passagem diz que caso o soberano não atenda a sua função primordial de restaurador da paz, “o súdito não lhe deve mais obediência” (Ribeiro, 2001, p.68). Isso, para ele, seria a verdadeira liberdade que o súdito possui: a de desobedecer seu soberano. Diante disso, não fica claro o que configura a relação do soberano e do súdito, quando os objetivos de seu pacto não são alcançados.

Ao final, o autor apresenta a importância da ressalva em relação às obras que tratam do pensamento de Hobbes, sugerindo que seja realizada leitura direta de suas obras, devendo ser iniciada pelo *Leviatã*.